

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº , DE 2010

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado FRANCISCO RODRIGUES.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 279, de 2010 - instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores - o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura.

O Tratado em apreço, conhecido também pela sigla TIRFAA, tem como finalidade garantir a conservação e o uso sustentável de recursos fitogenéticos para alimentação e para a agricultura prevendo, inclusive, a repartição de benefícios decorrentes de seu uso, com vistas a promover a preservação da segurança alimentar e o desenvolvimento da agricultura sustentável, em harmonia com as normas e princípios ditados pela Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).

Na verdade, o texto do *Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura*, TIRFAA, que ora consideramos, já foi examinado anteriormente pelo Congresso Nacional,

havendo sido aprovada a adesão do nosso país ao tratado internacional em questão por meio do Decreto Legislativo nº 70, de 18 de abril de 2006. Após sua aprovação, por parte do Poder Legislativo, o texto do Tratado foi posteriormente publicado e posto em vigor pelo Poder Executivo nos termos do Decreto nº 6.476, de 5 de Junho de 2008 (publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, em 06 de junho de 2008 , Página 8).

Contudo, recentemente, o Governo detectou a necessidade de proceder a uma revisão da tradução do texto em língua portuguesa do Tratado. Diante disso, o Poder Executivo, em face da necessidade de republicação do texto do mencionado ato internacional, encontrou-se diante do imperativo legal de submeter novamente o *Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura* à apreciação do Congresso Nacional, para que este pudesse anuir à nova versão de tradução, viabilizando-se destarte a republicação (em conformidade à correta interpretação do Ministério das Relações Exteriores acerca do procedimento a ser adotado).

II - VOTO DO RELATOR

Conforme destacado no relatório, o ato internacional encontra-se em plena vigência tanto no âmbito do Direito Internacional Público - inclusive no que se refere ao Estado brasileiro, que formalmente o ratificou, estando a República Federativa do Brasil, portanto, obrigada ao cumprimento dos compromissos estabelecidos pelo Tratado - como no âmbito do ordenamento jurídico nacional, uma vez que o texto do Tratado foi aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado no plano do direito interno pelo Poder Executivo, nos termos do Decreto nº 6.476, de 5 de Junho de 2008.

Contudo, posteriormente ao transcurso de todo o *iter* pertinente à assunção de compromissos internacionais - do cumprimento das formalidades constitucionais no âmbito interno à ratificação no âmbito internacional - para a adesão do Brasil ao *Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura*, sobreveio a necessidade de revisão da tradução feita inicialmente para a língua

portuguesa do texto em questão. Diante disso, o texto foi novamente encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional para que este se manifestasse a seu respeito, com a tradução revisada.

Por conseguinte, a respeito do Tratado que ora nos é submetido são cabíveis, preliminarmente, as seguintes considerações: o Congresso Nacional está sendo chamado, neste momento, por força da Mensagem nº 279, de 2010, a manifestar-se, nos termos constitucionais, acerca do texto de um ato internacional cuja tradução foi revista, sendo que tal ato:

a) já foi apreciado e aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 70, de 18 de abril de 2006;

b) encontra-se em vigor no plano do Direito Internacional desde 29 de junho de 2004;

c) foi ratificado pelo Brasil em 22 de maio de 2006, e entrou em vigor em relação ao Brasil em 20 de agosto de 2006;

d) adquiriu vigência no plano do ordenamento jurídico interno, brasileiro, em 2008, nos termos do Decreto nº 6.476, de 5 de Junho de 2008;

Ora, o *Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, TIRFAA*, vem produzindo efeitos há cerca de seis anos internacionalmente, sendo que o Brasil encontra-se obrigado internacionalmente ao cumprimento de seus ditames há mais de quatro anos.

Curiosamente, observa-se um lapso de cerca de dois anos entre o momento da ratificação brasileira, em 2006 – que gerou obrigações internacionais para o País - e o início da sua vigência, como norma legal pertencente ao ordenamento jurídico brasileiro, a partir da promulgação do texto do Tratado, que somente se deu em 2008, ou seja, somente dois anos depois. Assim, caracterizou-se, evidentemente, um descompasso entre a ação do Estado brasileiro na esfera do direito internacional e o direito interno, haja vista que o país, durante dois anos, encontrou-se juridicamente obrigado no plano internacional sendo que, durante este mesmo período de tempo, tais obrigações não eram vigentes no âmbito do ordenamento jurídico interno.

Não temos conhecimento das razões que resultaram nesta situação de aparente esquizofrenia estatal, contudo, parece-nos que se trata, no caso, de um descompasso indesejável que deve ser a todo custo evitado.

Com relação aos termos do *Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura*, cumpre ressaltar que seus objetivos são louváveis e de mais alta relevância. O texto contempla uma abordagem moderna de um tema crucial para o futuro da humanidade e do planeta. Conforme assentado em seu artigo 1º o Tratado visa a promover a conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização, em harmonia com a Convenção sobre Diversidade Biológica, para uma agricultura sustentável e a segurança alimentar.

Nesse sentido, o texto do Tratado parte de alguns pressupostos importantes dentre os quais cabe destacar o reconhecimento da natureza especial dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, e que suas distintas características e problemas requerem soluções específicas; que a conservação, a prospecção, a coleta, a caracterização, a avaliação e a documentação dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura são essenciais para alcançar as metas da Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar Mundial e o Plano de Ação da Cúpula Mundial sobre a Alimentação e para um desenvolvimento agrícola sustentável para as gerações presentes e futuras, e que é necessário fortalecer com urgência a capacidade dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição de realizarem essas tarefas.

Sendo assim, considerando a importância do Tratado em questão e o fato de que este já se encontra em pleno vigor; considerando que a revisão da tradução para a língua portuguesa diz respeito apenas a aspectos formais e não altera a substância do conteúdo jurídico, inclusive obrigacional, do texto do Tratado – tal como foi aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Estado brasileiro e; considerando a devida coerência e o respeito ao juízo de valor manifestado pelo Congresso Nacional quando de sua análise do ato internacional em tela, somos favoráveis a aprovação, sem demora, do texto que ora nos é submetido à apreciação.

Ante o exposto, **VOTO** pela aprovação do texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado FRANCISCO RODRIGUES
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado FRANCISCO RODRIGUES
Relator